CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PARECER Nº 2 - CCJ

PARECER Nº /2012
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI 843/2012, que altera o art. 1º da Lei 3.897/2006, o qual inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autor: Deputado Cláudio Abrantes
Relator: Deputado Robério Negreiros

I- RELATÓRIO

Distribuído em 23 de março de 2012, o Projeto de Lei 843/2012, de autoria do deputado Cláudio Abrantes, altera o art. Io da Lei 3.897/2006, o qual inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Apresenta como justificativa deste Projeto a necessidade de estender a outras igrejas evangélicas, além da Igreja Batista Filadélfia, a possibilidade de promoverem o Rodeio Gospel de Brasília, em homenagem ao princípio da isonomia e da transparência.

Destaca a importância do art. 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, ao vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Afirma, por fim, o autor que a Proposição aperfeiçoará a norma e trará benefícios a toda a comunidade evangélica do Distrito Federal.

Apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS, o Projeto de Lei 843/2012 foi aprovado sem emendas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Durante o prazo regimental, na Comissão de Constituição e Justiça, não houve apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63,1, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, adequação ao Regimento Interno da CLDF, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Ao examinar o Projeto de Lei 843/2012, verifica-se que não há óbice algum, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, adequação ao Regimento Interno da CLDF, que possa torná-lo inadmissível nesta Comissão. Com efeito, o inciso I do art. 19 da Constituição de 1988 consagra a neutralidade do Estado em relação às questões religiosas e o respeito ao pluralismo existente na sociedade.

Ora, se o Estado é laico, só pode ser considerada constitucional proposição que não contenha discriminações absurdas. Portanto, a emenda do deputado Siqueira Campos veio em boa hora ao estender o direito de promover o Rodeio a qualquer igreja, evangélica ou não.

Não obstante isso, há reparos em relação à técnica legislativa do PL 843/2012 e à redação do art. Io. De fato, fere a técnica legislativa moderna a revogação genérica constante do art. 3o, uma vez que a revogação do direito anterior decorre da simples incompatibilidade com a nova disciplina jurídica conferida à matéria, conforme preceitua o art. 2o, § Io, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Além disso, com a emenda do deputado Siqueira Campos, aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, a redação do art. Iº ficou prejudicada, porquanto não se trata mais somente de um Rodeio Gospel (evangélico), mas de um rodeio que poderá ser promovido por qualquer igreja, evangélica ou não. Desse modo, sugerimos a seguinte redação para o art. Iº do Projeto de Lei 843/2012:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rodeio Ecumênico de Brasília, que será promovido anualmente, no mês de setembro, por qualquer igreja, independente de sua concepção religiosa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 843 2012
Fls. nº 13

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Diante do exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 843/2012, desde que alterada a redação do art. Iº e desde que realizada a supressão do art. 3º (Revogam-se as disposições em contrário), conforme emenda supressiva de minha autoria.

Sala das sessões, em de setembro de 2012.

DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS- PMDB/DF
Relator

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902